



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.161 de 21 de novembro de 2019.

Autoria: Gleide Ribeiro de Sá Alves e Ivan de Oliveira Couto

“Dispõe sobre a prioridade de assento nos veículos de transporte público municipal e nas instituições financeiras, no município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Luziânia, o uso preferencial de assento para mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção ou ainda por aquelas acompanhadas por criança de colo, instalados nos veículos de transporte público municipal, bem como nas instituições financeiras.

§ 1º Na ausência de usuários preferenciais indicados no *caput* desse artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

§ 2º Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo e as instituições financeiras deverão afixar no interior dos veículos e estabelecimentos, respectivamente, em número suficiente e em local visível para passageiros, placas com o seguinte teor: “Todos os assentos deste veículo, por força da Lei Municipal nº 4.161 de 21 de novembro de 2019, são de uso preferencial de mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção e ainda acompanhadas por criança de colo.”

§ 3º Os adesivos deverão informar os números do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da empresa de transporte local para os casos de eventuais denúncias.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo de órgãos competentes municipais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário